

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE FORTIM  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

LEI N.º. 217/2003.

*Autoriza a concessão de abono aos  
profissionais do magistério e dá outras providências*

A Prefeita Municipal de Fortim no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a presente

LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério do valor do saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEF destinado a valorização do magistério.

Parágrafo único – O abono a que se refere o “caput” deste artigo será devido exclusivamente aos ocupantes dos cargos que se encontram no exercício da regência classe ou designados para funções de direção e apoio pedagógico diretamente vinculados as Unidades Escolares do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** O abono de que trata a presente lei será exclusivo aos profissionais contratados temporariamente para o exercício de atividades docentes, de direção a apoio pedagógico e será pago tudo por base de cálculo a divisão do saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEF pelo número de profissionais do magistério, proporcionais as horas trabalhadas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal de Fortim Mauro Cavalcante, no Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2003 ( dois mil e três ) 69º da erecção em vila e 11º ano de elevação a cidade.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL